



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 2018/279371.
Concorrência Pública nº 031/2018
Assunto: Impugnação ao Edital
Interessada: PAUVA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA
PAUVA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.**

Apreciando a Impugnação apresentada pela licitante **PAUVA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, com data de 02/08/2018 e recebida nesta CPL/SETRAN, em 06/08/2018, ao Edital da Concorrência Pública nº 031/2018, passamos a examiná-la.

Basicamente, a Impugnante alega que o Edital estaria com irregularidades nas exigências técnico-profissional, com base no item 7.3.2, alínea “b”.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Estamos indeferindo o pedido de impugnação ao edital no que se refere ao item 7.3.2, alínea “b”, pois não há que se falar que na exigência técnico-profissional houve exigência de quantidade, as quantidades exigidas e que se demonstra na impugnação trata-se da exigência técnico operacional.

Faz-se necessário deixar claro, que apesar desta Comissão não ter delimitado quantidade mínima na exigência técnico-profissional, é possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.

Em consonância com essa ordem de ideias, o TCU determinou, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, que a unidade jurisdicionada:

“em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame”. (Grifo nosso)

Logo, fica evidente que esta Comissão poderia ter elaborado o edital com a exigência de quantidade mínima para a capacitação técnico-profissional, a qual a impugnação pressupõe que esta Comissão tenha feito, mas não o fez e sim exigiu a quantidade mínima na capacitação técnica operacional.

Diante do exposto, estamos indeferindo o pedido de impugnação aos itens do edital.

Belém, 06 de agosto de 2018.

ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR
Presidente da CPL/SETRAN